



Informações sobre a Instrução Normativa (IN) 1.343, de 08 de abril de 2013, da Receita Federal do Brasil, para participantes do Plano PRV (plano antigo) da Prevdato, que contribuíram no período de 1989 a 1995, e ainda não iniciaram o recebimento do benefício salgado.

Os participantes do Plano PRV da Prevdato, que contribuíram no período de 1989 a 1995, quando iniciarem o recebimento do benefício salgado, terão seu desconto mensal para a Receita reduzido em valor equivalente ao montante das contribuições à Prevdato, efetuadas no período de 1989 a 1995, devidamente atualizadas, conforme descrito a seguir.

No período de janeiro de 1989 a dezembro de 1995, por força da legislação da época, as contribuições efetuadas para o plano de benefícios da Prevdato não eram deduzidas do seu salário mensal para fins de cálculo do Imposto de Renda Retido na Fonte, ou seja: a pessoa pagava imposto de renda sobre aqueles recursos.

[Com a publicação da Instrução Normativa \(IN\) 1.343](#), a Receita Federal reconheceu que as contribuições recolhidas nesse período já sofreram tributação desse imposto.

Ocorre que, até 08 de abril de 2013, data da publicação da IN, a legislação do Imposto de Renda determinava que, sobre o benefício de aposentadoria da Prevdato, que é um rendimento tributável, incidia imposto de renda mas, como uma parcela desse benefício havia sido formada com as contribuições de 1989 a 1995, isso gerava uma bitributação. Ou seja, por força da legislação, a pessoa que havia descontado Imposto de Renda quando contribuiu para o plano, também descontava ao receber o benefício.

Para resolver esta questão, a Secretaria da Receita Federal editou a referida IN, determinando que, no cálculo do Imposto de Renda incidente sobre o benefício, as entidades passem a deduzir, da base de cálculo do imposto, o montante das contribuições efetuadas pelo participante no período de 1989 a 1995, devidamente atualizadas, até que esse montante se esgote.

Veja o exemplo a seguir:

	jul/13	ago/13	set/13
(a) Contribuições atualizadas (montante das contribuições realizadas entre 89/95, atualizadas monetariamente)	10.000,00	5.410,00 (valor com atualização)	815,00 (valor com atualização)
(b) Valor do benefício mensal	4.600,00	4.600,00	4.600,00
(c) Rendimento tributável* (base para cálculo de imposto)	4.600,00	4.600,00	4.600,00
(d) Contribuição a ser deduzida do rendimento tributável	4.600,00	4.600,00	815,00
(e) Novo valor do rendimento tributável (c) - (d)	-	-	3.785,00
(f) Saldo das Contribuições (valor a ser ainda abatido no próximo pagamento)	5.400,00	810,00	-



Diante disso, cumprindo a instrução da Receita Federal, quando iniciar o recebimento do seu benefício saldado, seu rendimento mensal será tratado como “isento de tributação”, ou seja, não incidindo desconto mensal de imposto de renda, até seu saldo ser esgotado.